

## **EMENDA AO PROJETO DE LEI N. 4.773 de 2005**

**(Da Deputada Vanessa Grazziotin )**

### **EMENDA SUPRESSIVA**

**Suprime-se o:**

**Art. 4º.** Os proprietários pelas marcas de medicamentos similares terão o prazo de 1(um) ano, a contar da regulamentação desta lei, para adequarem seus produtos como medicamentos genéricos, nos termos da legislação própria.

### **JUSTIFICAÇÃO**

A Lei da Propriedade Industrial rege a propriedade das marcas, que são bens intangíveis do capital das empresas, não se podendo determinar uma adequação que exige o abandono do uso das marcas.

O registro de medicamentos genéricos está determinado por lei e exige a realização de testes e adequações que não podem ser forçados no tempo (prazo de um ano). Além disso, não é possível transformar em genérico todo e qualquer produto similar.

Os medicamentos similares existentes no mercado foram registrados e aprovados pela Anvisa, agência responsável pela autorização de funcionamento das indústrias e liberação da comercialização dos medicamentos, a quem cabe a retirada, proibição de comercialização e aprovação como genérico, no tempo e no espaço necessários na defesa dos interesses dos pacientes.



**Sala das Comissões, 16 de março de 2005.**

**Deputada Vanessa Grazziotin**  
**PCdoB/AM**